



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 0529274 - SG

Brasília, 11 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Propostas Orçamentárias para o ano de 2019 dos órgãos do Poder Judiciário

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 26 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer do Conselho Nacional de Justiça e a respectiva certidão de Julgamento, referentes às Propostas Orçamentárias para o ano de 2019 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.

Atenciosamente,

Júlio Ferreira de Andrade
Juiz Auxiliar da Presidência
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE**,
SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 11/09/2018, às 18:08, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0529274** e o código CRC **B0D7EBDD**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

50ª Sessão Extraordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006133-58.2018.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não encontrado**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro Henrique Ávila. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 11 de setembro de 2018."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, Humberto Martins, Iracema do Vale, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.

Brasília, 11 de setembro de 2018.

CARLA FABIANE ABREU ARANHA

Coordenadora de Processamento de Feitos



Assinado eletronicamente por: **CARLA FABIANE ABREU ARANHA**

12/09/2018 14:55:07

[https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **3257977**



18091214550767400000003084428



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006133-58.2018.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PARECER DE MÉRITO SOBRE AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2019 DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SUJEITOS AO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

1. A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça o encaminhamento das respectivas propostas orçamentárias ao Poder Executivo.
2. Os limites para a elaboração das propostas, observado o teto de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95/2016, são estabelecidos conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias exige que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário sejam objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, com exceção das propostas do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho.
4. As propostas foram elaboradas e encaminhadas em conformidade com os

prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e observaram os limites estabelecidos na Emenda Constitucional 95/2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. As dotações propostas para as despesas com pessoal e encargos sociais observam os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. As programações propostas guardam consonância com as atribuições dos órgãos.

7. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro Henrique Ávila. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 11 de setembro de 2018. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, Humberto Martins, Iracema do Vale, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006133-58.2018.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento **Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM)** cujo objetivo é avaliar as Propostas Orçamentárias para o ano de 2019 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto o Supremo Tribunal Federal (STF) e este próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), até 28 de setembro de 2018, com cópia à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em atendimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO 2019.

Em atenção ao mencionado comando legal, os órgãos solicitaram o parecer deste Conselho por meio dos seguintes expedientes:

i) Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT): Ofício CSJT.GP.SG.SOFI nº 53/2018, de 14/8/2018 (ID 3199474);

ii) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT): Ofício 934/GPR, de 16/8/2018 (ID 3210288);

iii) Superior Tribunal Militar (STM): Ofício PRSTM – nº 1144169, de 22/8/2018 (ID 3214978);

iv) Superior Tribunal de Justiça (STJ): Ofício nº 664/GP, de 15/8/2018 (ID 3212023).

v) Conselho da Justiça Federal (CJF): Ofício nº CJF-OFI-2018/03167, de 10/8/2018 (ID 3201573) e;

vi) Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Ofício nº 4016 GAB-DG, de 13/8/2018 (ID 3200652);

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ Nº 68/2009, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho (DAO) para emissão de parecer.

O aludido Departamento elaborou a Nota Técnica nº 01/DAO/2018, analisando o conteúdo das propostas e manifestando-se pela emissão de parecer favorável, atestando que observaram os limites para as despesas primárias estabelecidos na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e os limites para despesas com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foram elaboradas em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando as programações em consonância com as atribuições dos órgãos (ID 3241200).

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006133-58.2018.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do

Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, art. 26, determina o encaminhamento das propostas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2018, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Estabelece, também, no § 1º do art. 26, que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2018, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP.

A exigência desse parecer, conforme estabelece o § 2º desse mesmo artigo, não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. No entanto, na parte inicial deste parecer são apresentadas tabelas consolidadas das propostas dos órgãos do Poder Judiciário, onde constam valores referentes a esses dois órgãos. O intuito é de possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário para o ano de 2019, não incidindo sobre eles qualquer avaliação deste Conselho. Trata-se de dados disponíveis para consulta pública, por força do art. 131, § 1º, inciso I, alínea “b”, da LDO 2019.

2. LIMITES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2019

2.1. Emenda Constitucional nº 95/2016 – NOVO REGIME FISCAL – Limite para as despesas primárias

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes e Órgãos

que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para os próximos 20 (vinte) anos.

De acordo com o art. 107, § 1º do ADCT, a apuração dos limites tem por base a despesa primária paga no exercício de 2016. Sobre essa base incide uma correção de 7,2% para a fixação do limite para o exercício de 2017 e, para os exercícios posteriores, os limites do exercício imediatamente anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, do período de doze meses encerrado em junho do ano anterior a que se refere o orçamento.

Observado esse critério, e considerando a variação do IPCA de 3% e 4,39%, respectivamente, nos períodos considerados para as propostas para 2018 e 2019, a Tabela 1 mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário para o ano de 2019.

Tabela 1. Limite para despesas primárias em 2019 – Critério EC 95

R\$ 1,00

Órgão	Pagamentos 2016	Limite 2017	Limite 2018	Limite 2019
	a	b = a*(1+IPCA)	c = b*(1+IPCA)	d = c*(1+IPCA)
STF	540.523.021	579.440.679	596.823.899	623.024.458
STJ	1.271.812.699	1.363.383.213	1.404.284.709	1.465.932.808
JF	9.302.684.108	9.972.477.364	10.271.651.685	10.722.577.194
JMU	457.562.623	490.507.132	505.222.346	527.401.607
JE	5.387.820.564	5.775.743.645	5.949.015.954	6.210.177.754
JE- Fundo Partidário	804.897.017	862.849.602	888.735.090	927.750.560
JT	15.844.587.829	16.985.398.153	17.494.960.098	18.262.988.846
JDFT	2.244.436.122	2.406.035.523	2.478.216.589	2.587.010.297
CNJ	165.326.327	177.229.823	182.546.718	190.560.519
Total	36.019.650.310	38.613.065.134	39.771.457.088	41.517.424.053
Variação do IPCA		7,20%	3,00%	4,39%

Fonte: Pagamentos 2016: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º bimestre 2017, atendendo Lei nº 13.414/2017, art. 4º, § 2º.

Variação IPCA: para 2017, fixado em 7,2% na EC/95; para os anos posteriores a variação apurada no período de 12 meses encerrado em junho do ano anterior a que se refere a Lei orçamentária.

A EC 95 trouxe dispositivo que permite ao Poder Executivo, nos três primeiros exercícios financeiros de vigência do Novo Regime Fiscal, compensar, com redução equivalente nas suas despesas primárias, eventuais excessos de gastos em relação

aos limites estabelecidos para os demais Poderes e Órgãos, utilizando para isso até 0,25% do limite próprio (ADCT art. 107, § 7º e 8º).

Esses Poderes e Órgãos, portanto, puderam ter seus limites para os exercícios de 2017 a 2019 fixados acima do limite calculado na forma da EC 95/2016, sendo a diferença suportada pela compensação do Poder Executivo.

2.2. Limite para as despesas primárias estabelecido na LDO incluindo a compensação

Tendo em conta a possibilidade de compensação, a LDO 2019, no seu artigo 27, assim fixou os limites para a proposta orçamentária para as despesas primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União:

Art. 27. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias; e

III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do **caput**.

§ 2º Nos limites de que trata o **caput** e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os limites de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.

§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 47, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

§ 7º Fica vedado, no exercício de 2019, o reajuste da verba destinada aos gabinetes parlamentares e aos demais benefícios relativos ao exercício da atividade parlamentar.

§ 8º Observado o limite estabelecido no § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá ampliar a compensação apurada na forma deste artigo, caso a correção estabelecida na forma do caput resulte em valor menor do que o impacto anualizado para 2019 decorrente das Leis nos 13.316 e 13.317,

ambas de 20 de julho de 2016.

§ 9º Respeitado o somatório do inciso IV do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso III do § 1º do art. 47, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

Do conteúdo deste artigo da LDO, no que se refere ao Poder Judiciário, é de se destacar:

1. O cálculo do limite tem por base os valores do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, corrigido pela variação do IPCA;
2. O limite apurado já comporta a compensação permitida pela EC 95;
3. Foi estabelecido um limite específico para o Fundo Partidário e para as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário;
4. O limite deverá ser utilizado em primeiro lugar para o atendimento das despesas obrigatórias, ficando as despesas discricionárias limitadas ao saldo remanescente;
5. As despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições não são incluídas no cálculo do limite;
6. Caso a compensação apurada na forma do art. 27 da LDO 2019 resulte em valor menor do que o impacto anualizado para 2019, decorrente da Lei nº 13.317/2016, que reajustou a remuneração dos servidores, o Poder Executivo poderá ampliá-la, observado o limite de 0,25% para compensação, fixado na EC 95.

Utilizando-se os critérios desse artigo da LDO, e sendo de 4,39% a variação do IPCA apurada no período, os limites para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário são os mostrados na Tabela 2. A diferença entre esses valores e os apurados na forma da EC 95 (Tabela 1) significa o valor da compensação a ser feita pelo Poder

Executivo.

Tabela 2. Limite para despesas primárias em 2019 – Critério LDO

R\$ 1,00

Órgão	Limite apurado Critério EC 95	Limite Autorizado LDO 2019				Compensação pelo Poder Executivo
		PLOA 2018	PLOA 2018 corrigido IPCA	Acréscimo de limite AJPC	Total	
	a	b	c = b(1+IPCA)	d	e = c + d	f = e - a
STF	623.024.468	663.871.843	693.015.817		693.015.817	69.991.349
STJ	1.465.932.808	1.404.284.709	1.465.932.808		1.465.932.808	-
JF	10.722.577.194	10.595.371.290	11.060.508.090	40.979.730	11.101.487.820	378.910.626
JMU	527.401.607	512.737.449	535.246.623		535.246.623	7.845.016
JE	6.210.177.754	6.048.655.163	6.314.191.125		6.314.191.125	104.013.371
JE- Fundo Partidário	927.750.560	888.735.090	927.750.560		927.750.560	-
JT	18.262.988.846	18.715.565.160	19.537.178.471	10.094.563	19.547.273.034	1.284.284.188
JDFT	2.587.010.297	2.478.216.589	2.587.010.297	208.780	2.587.219.077	208.780
CNJ	190.560.519	212.602.977	221.936.248		221.936.248	31.375.729
Total	41.517.424.053	41.520.040.270	43.342.770.039	51.283.073	43.394.053.112	1.876.629.059
		Variação IPCA jul/2017-jun/2018	4,39%			

Com amparo na LDO, art. 27, § 8º, o Poder Executivo ampliou a compensação ao Poder Judiciário, considerando que a compensação apurada na forma do caput desse mesmo artigo foi menor que o impacto anualizado para 2019 do reajuste na remuneração dos servidores, decorrente da Lei nº 13.317/2016.

Computada essa ampliação de limite por compensação, a **Tabela 3** demonstra o limite final da Proposta Orçamentária do Poder Judiciário para o ano de 2019, referente às despesas primárias.

Tabela 3. Limite final para despesas primárias

R\$ 1,00

Órgão	Limite apurado Critério EC 95	Compensação pelo Poder Executivo			Limite final para despesas primárias
		Inicial	Ampliação LDO art. 27, § 8º	Final	
	a	b	c	d = b + c	e = a + d
STF	623.024.468	69.991.349	7.791.842	77.783.191	700.807.659
STJ	1.465.932.808	-	27.971.142	27.971.142	1.493.903.950
JF	10.722.577.194	378.910.626	267.798.950	646.709.576	11.369.286.770
JMU	527.401.607	7.845.016	7.299.067	15.144.083	542.545.690
JE	6.210.177.754	104.013.371	243.764.891	347.778.262	6.557.956.016
JE - Fundo Partidário	927.750.560	-		-	927.750.560
JT	18.262.988.846	1.284.284.188	415.979.938	1.700.264.126	19.963.252.972
JDFT	2.587.010.297	208.780	81.901.031	82.109.811	2.669.120.108
CNJ	190.560.519	31.375.729		31.375.729	221.936.248
Total	41.517.424.053	1.876.629.059	1.052.506.861	2.929.135.920	44.446.559.973

2.3. Dotações para Despesas não Sujeitas ao Limite da EC 95

Além das dotações sujeitas ao limite da EC 95, compõem a Proposta Orçamentária 2019 as dotações para despesas não sujeitas a esse limite. São elas as destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as destinadas às despesas financeiras. Para as despesas com a realização de eleições, a previsão é feita pela Justiça Eleitoral. As despesas financeiras decorrem das despesas de pessoal, referindo-se às contribuições da União para o custeio do regime de previdência.

A **Tabela 4** mostra o limite total da Proposta Orçamentária do Poder Judiciário, consolidada pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária da União – PLOA 2019.

Tabela 4. Limite Total para a Proposta Orçamentária 2019

R\$ 1,00

Órgão	Limite para despesas primárias EC 95, incluída a compensação	Limite para despesas com pleitos eleitorais	Limite para despesas financeiras	Limite para a Proposta Orçamentária
	a	b	c	d = a + b + c
STF	700.807.659		77.818.158	778.625.817
STJ	1.493.903.950		150.847.512	1.644.751.462
JF	11.369.286.770		1.486.704.568	12.855.991.338
JMU	542.545.690		51.067.578	593.613.268
JE	6.557.956.016	343.919.702	773.977.950	7.675.853.668
Fundo Partidário	927.750.560			927.750.560
JT	19.963.252.972		2.245.528.192	22.208.781.164
JDFT	2.669.120.108		344.331.024	3.013.451.132
CNJ	221.936.248		9.242.360	231.178.608
Total	44.446.559.973	343.919.702	5.139.517.342	49.929.997.017

A **Tabela 5** discrimina, por tipo de dotação, a distribuição do limite total disponibilizado.

Tabela 5. Proposta Orçamentária 2019 do Poder Judiciário

R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias								Despesas Financeiras	Total	
	Sujeitas ao limite EC 95						Não sujeitas ao limite EC 95 (Pleitos Eleitorais)	Total			
	Obrigatórias				Disciononárias	Total					
	Pessoal	Benefícios	Pensões Especiais	AJPC							Total
STF	433.450.197	31.750.198			465.210.395	214.397.254	700.807.559		700.807.559	77.818.158	778.625.717
STJ	1.136.854.384	98.923.165	47.520		1.235.825.069	255.065.881	1.493.903.950		1.493.903.950	150.847.517	1.644.751.467
JF	9.195.305.940	625.397.273	20.004	230.530.530	10.042.253.747	1.327.035.025	11.369.288.770		11.369.288.770	1.485.704.555	12.855.991.325
JMJ	425.405.201	31.250.512			456.655.714	84.378.975	541.034.690		541.034.690	51.067.575	592.102.265
JE	5.157.193.740	351.157.652	63.445		5.511.414.840	1.039.541.175	6.550.956.015	343.919.702	6.901.875.715	773.977.950	7.675.853.665
F. Per.					927.750.560		927.750.560		927.750.560		927.750.560
JT	15.314.470.928	1031.655.512	357.511	157.049.579	17.704.735.528	2.255.515.344	19.965.251.971		19.965.252.971	2.345.528.192	22.305.781.164
JDF	2.290.055.001	157.955.035		1.232.580	2.439.274.757	209.545.341	2.649.120.108		2.649.120.108	344.331.034	3.013.451.142
CNU	73.451.055	8.655.745			82.106.800	139.515.445	221.935.243		221.935.243	9.242.350	231.178.593
Total	35.257.228.449	2.340.162.142	438.483	388.532.889	38.914.452.523	5.532.097.450	44.445.559.973	343.919.702	44.790.479.675	5.139.517.342	49.929.997.017

3. VARIAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2018

A **Tabela 6** mostra a variação da proposta orçamentária do Poder Judiciário para 2019 em relação à Lei Orçamentária de 2018, detalhando os valores por tipo de despesa.

O montante total das dotações teve um incremento de **4,82%** em relação ao ano anterior, índice superior à variação de **4,39%** do IPCA no período. Esse resultado foi influenciado pela significativa ampliação da compensação autorizada pelo Poder Executivo, atendendo ao disposto no art. 27, § 8º da LDO, que acrescentou R\$ 1,052 bilhão na compensação resultante da correção do PLOA 2018 pela variação do IPCA.

Tabela 6. Proposta Orçamentária 2019 – Variação em relação a 2018

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Varição %
Pessoal			34.204.721.588	31.585.674.238	8,29%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			1.052.506.861		
Benefícios			2.340.162.142	2.285.059.341	2,41%
Outras Obrigatórias			389.321.372	323.764.868	20,25%
Total obrigatórias			37.986.711.963	34.194.498.447	11,09%
Discricionárias			5.532.097.450	6.436.806.733	-14,06%
Fundo Partidário			927.750.560	888.735.090	4,39%
Total das despesas primárias	41.517.424.053	2.929.135.920	44.446.559.973	41.520.040.270	7,05%
Despesas Financeiras			5.139.517.342	4.781.272.059	7,49%
Pleitos Eleitorais			343.919.702	1.331.737.155	-74,18%
Total			49.929.997.017	47.633.049.484	4,82%

Há que ser destacada a redução de 14,06% nas dotações para as despesas discricionárias. Como o limite estabelecido na EC 95 é único, o incremento acima da variação do IPCA nas dotações para despesas obrigatórias implica redução nas demais. De fato, as despesas obrigatórias tiveram aumento significativo pelo impacto da parcela do reajuste aprovado para os servidores pela Lei 13.317/2016, a ser implementada em 2019.

Cabe, no entanto, registrar que o incremento na compensação foi totalmente alocado em reserva de contingência, uma vez que, no momento da sua definição, as despesas com pessoal projetadas para 2019 já estavam inseridas na proposta, significando a possibilidade de utilização dessa reserva para suplementação de outras despesas no decorrer do exercício.

Em relação às despesas com pleitos eleitorais, houve redução de 74,18%, considerando não ser o ano de 2019 de eleições gerais.

4. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ORÇAMENTO

A Tabela 7 e os Gráficos I e II mostram os valores das propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, abertos por Grupo de Natureza de Despesa

e os percentuais de participação desses grupos e dos órgãos no montante total.

Estão considerados os valores das dotações para despesas primárias e financeiras. Nos valores referentes à Justiça Eleitoral estão consideradas as dotações para o Fundo Partidário e com os Pleitos Eleitorais.

Tabela 7 – PO 2019 por órgão e Grupo de Natureza de Despesa

R\$ 1,00

ÓRGÃO	Despesas Correntes			Despesas de Capital		Reserva	Total	% por órgão
	GND 1		GND 3	GND 4	GND 5	GND 9		
	Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal Reserva § 8º art. 27	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Reserva de Contingência		
STF	494.081.453	7.791.842	208.788.928	38.580.538	-	29.405.060	778.625.817	1,56%
STJ	1.228.507.098	27.971.142	344.380.834	12.668.732	-	31.233.661	1.644.751.462	3,29%
JF	10.263.414.911	267.798.950	2.014.749.319	158.231.511	-	151.798.647	12.855.991.338	25,75%
JM U	458.153.275	7.299.067	111.441.518	5.697.970	-	11.021.438	593.613.268	1,19%
JE	5.590.588.967	243.764.891	2.329.440.336	312.877.534	-	126.922.500	8.603.604.228	17,23%
JT	18.145.054.145	415.979.938	2.816.428.472	276.353.574	356.000.000	198.965.034	22.208.781.164	44,48%
JDFE	2.527.255.818	81.901.031	371.467.106	7.587.000	-	25.240.177	3.013.451.132	6,04%
CNU	82.703.418		111.070.253	37.404.937	-	-	231.178.608	0,46%
Total	38.789.769.081	1.052.506.861	8.307.744.764	849.391.794	356.000.000	574.584.517	49.929.997.017	100,00%
% por GND	77,688%	2,108%	16,639%	1,701%	0,713%	1,151%	100,00%	

Gráfico I - Participação percentual por GND

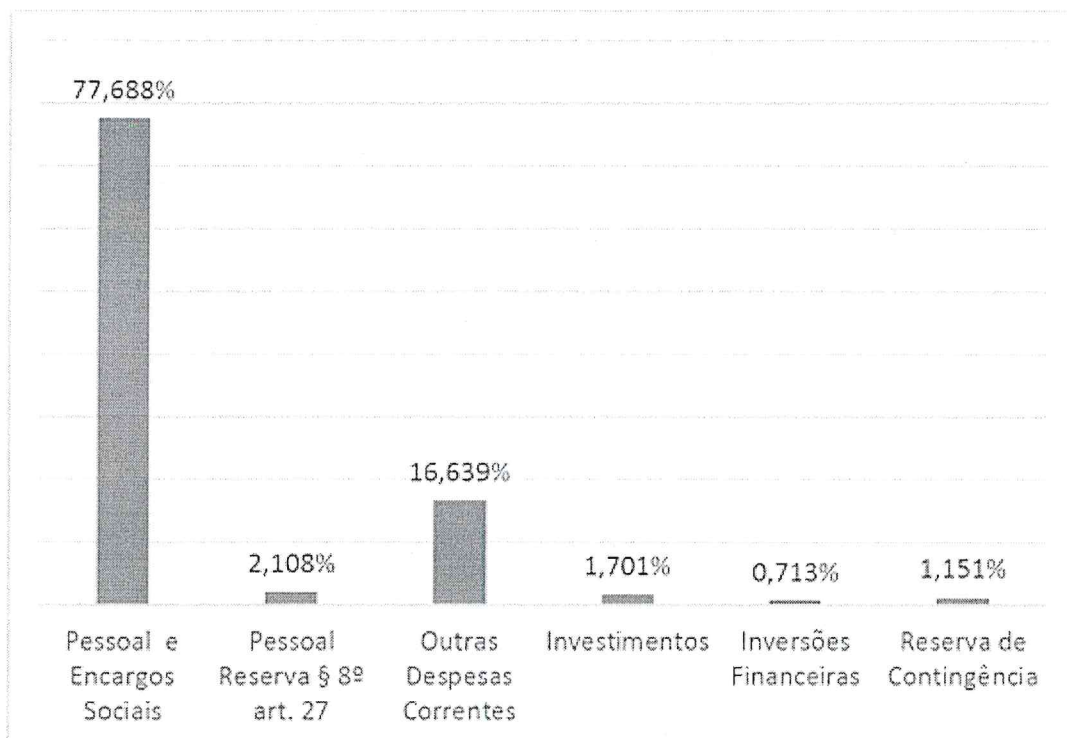
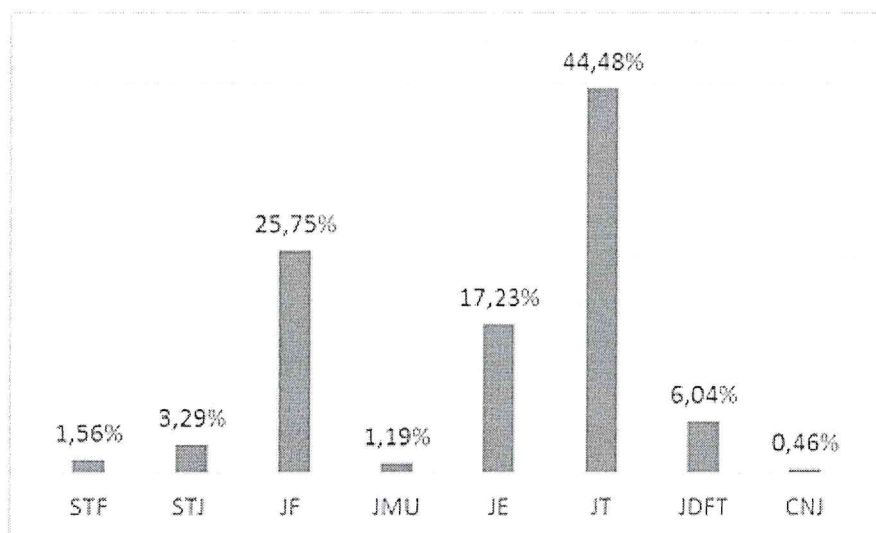


Gráfico II



A **Tabela 8** mostra a Proposta Orçamentária dos Poderes e Órgãos como percentual do Orçamento Geral da União - OGU e a do Poder Judiciário como percentual do Produto Interno Bruto – PIB estimado para 2019.

Tabela 8 – Orçamento dos Poderes e Órgãos

Poder	PLOA 2019 (R\$ 1,00)	Participação %	
	A	B = A / D	C = A / E
Executivo	1.357.489.344.337	87,48%	41,81%
Legislativo	13.052.251.999	0,84%	0,40%
Ministério Público da União	7.152.184.388	0,46%	0,22%
Judiciário	49.929.997.017	3,22%	1,53%
Defensoria Pública da União	623.143.689	0,04%	0,02%
Encargos Financeiros da União	55.264.614.943	3,56%	1,69%
Operações Oficiais de Crédito	51.196.429.220	3,30%	1,57%
Reserva de Contingência	17.070.360.087	1,10%	0,52%
(D) Subtotal	1.551.778.325.660	100,00%	47,57%
Transferências Estados e Municípios	288.277.822.689		8,84%
Dívida Pública Federal	1.422.153.155.474		43,59%
(E) Total - OGU	3.262.209.303.823		100,00%
PIB estimado para 2019	7.436.700.000.000		
Orçamento do Judiciário da União como percentual do PIB	0,671%		

Fonte: Dotações: PLOA 2019, Anexo II; PB: Apresentação PLOA MPOG.

5. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SUJEITOS AO PARECER DO CNJ

Estão sujeitas ao Parecer deste Conselho as propostas orçamentárias dos seguintes órgãos orçamentários: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

As dotações orçamentárias propostas por esses órgãos, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, contemplam recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, nestas incluído o impacto do reajuste na remuneração dos servidores, concedido pela Lei nº 13.317/2016, que está sendo implantado parceladamente, benefícios de pessoal, manutenção das atividades e investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

O montante da proposta orçamentária de cada órgão do Poder Judiciário observou o teto de gastos fixado na EC 95/2016 e as seguintes bases de projeção do limite para cada tipo de despesa, estabelecidas na LDO 2019:

a) Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes do reajuste na remuneração dos servidores e dos provimentos de cargos e funções autorizados em anexo específico do projeto de lei orçamentária (LDO 2019, art. 94).

b) Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sítios eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existente em março de 2018, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2018 e 2019 (LDO 2019, art. 107).

c) Fundo Partidário: valor não superior ao valor pago em 2016, corrigido pela variação do IPCA, na forma estabelecida na EC 95/2016 (LDO 2019, art. 27, § 1º, inciso II).

d) Assistência Jurídica Gratuita: valor autorizado no exercício de 2017, corrigido pela variação do IPCA, na forma estabelecida na EC 95/2016 (LDO 2019, art. 27, § 1º, inciso III).

e) Demais Despesas Primárias Classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras (despesas discricionárias): valor constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela variação do IPCA no período de julho de 2017 a junho de 2018 (4,39%), deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (LDO 2019, art. 27, caput e § 4º).

f) Despesas não Recorrentes da Justiça Eleitoral com a Realização de Eleições: a LDO 2019 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será acrescida ao limite da Justiça Eleitoral (LDO 2019, art. 27, § 1º, inciso I).

Os limites calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 12 de julho de 2018, conforme determinado na LDO 2019, art. 27, § 3º.

Após o encaminhamento das propostas, nelas foram inseridas, em reserva de contingência, a ampliação de limite de que trata o art. 27, § 8º da LDO.

A seguir, são mostrados em tabelas individualizadas para cada órgão sujeito a este parecer, o teto de gastos para as despesas primárias, apurado na forma da EC 95/2016, o limite final autorizado na forma da LDO 2019, a diferença, que corresponde à compensação pelo Poder Executivo, a distribuição desse limite pelos diversos tipos de despesas, as dotações para despesas não sujeitas ao teto de gastos (despesas financeiras e as destinadas aos pleitos eleitorais) e a comparação com os valores aprovados na LOA 2018.

Em todos os órgãos, as dotações para as despesas primárias obrigatórias tiveram crescimento em percentual acima do índice de correção do teto de gastos (4,39%), influenciadas pelo impacto do reajuste na remuneração dos servidores, o que implicou redução no limite para as despesas primárias discricionárias, que decresceram em relação à LOA 2018.

Em seguida, são relacionadas as ações orçamentárias contempladas com dotações nas propostas orçamentárias, que permitem verificar estarem alinhadas com as atribuições de cada órgão.

5.1 Superior Tribunal de Justiça

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2019 do STJ totalizam **R\$ 1.644.751.462,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).**

Tabela 9 – Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Variação %
Pessoal			1.108.893.242	1.006.552.917	10,17%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			27.971.142		
Benefícios			98.923.165	97.686.948	1,27%
Outras Obrigatórias			47.520	44.844	5,97%
Total obrigatórias			1.235.835.069	1.104.284.709	11,91%
Discricionárias			258.068.881	300.000.000	-13,98%
Total das despesas primárias	1.465.932.808	27.971.142	1.493.903.950	1.404.284.709	6,38%
Despesas Financeiras			150.847.512	132.593.159	13,77%
Total			1.644.751.462	1.536.877.868	7,02%

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União

2 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais

3 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

4 - Reserva de Contingência – Financeira

5 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária

6 - Construção do Bloco G da Sede do STJ

7 - Construção do Bloco Anexo de Apoio II

8 - Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

9 - Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação

10 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

11 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

12 - Ativos Civis da União

13 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

14 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos

15 - Apreciação e Julgamento de Causas

16 - Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018.

5.2. Justiça Federal

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2019 da Justiça Federal perfazem o montante de R\$ 12.855.991.338,00 (doze bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e oito reais).

Tabela 10 – Proposta Orçamentária da Justiça Federal

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Variação %
Pessoal			8.928.506.990	8.197.418.293	8,92%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			267.798.950		
Benefícios			625.397.273	614.543.064	1,77%
Outras Obrigatórias			220.550.534	172.018.684	28,21%
Total obrigatórias			10.042.253.747	8.983.980.041	11,78%
Discrecionárias			1.327.083.023	1.611.391.249	-17,65%
Total das despesas primárias	10.722.577.194	646.709.576	11.369.286.770	10.595.371.290	7,30%
Despesas Financeiras			1.486.704.568	1.371.511.765	8,40%
Total			12.855.991.338	11.966.883.055	7,43%

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União

2 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial

e/ou Decisões Judiciais

3 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

4 - Reserva de Contingência - Financeira

5 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária

6 - Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ

7 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR

8 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC

9 - Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP

10 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF

11 - Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA
(Juizados Especiais Federais)

12 - Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP

13 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE

14 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL

15 - Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT

16 - Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP

17 - Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal -
DF

18 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT

19 - Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA

20 - Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP

21 - Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP

22 - Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ

23 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe

24 - Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF

25 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em São Luís - MA

26 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO

27 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju - SE

28 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE

29 - Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa

30 - Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

31 - Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF

32 - Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP

33 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB

34 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB

35 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE

36 - Reforma do Edifício anexo da Justiça Federal em Aracaju - SE

37 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em União dos Palmares - AL

38 - Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sobral -
CE

39 - Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE

40 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza - CE

41 - Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região

42 - Reforma do Fórum Federal de Santos - SP

43 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
em São Paulo - SP - 2ª Etapa

44 - Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia - MG

45 - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina - PI

46 - Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP

47 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre – RS -
ETAPA II

48 - Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo
Horizonte - MG

49 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO

50 - Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Caicó -
RN

51 - Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro
do Norte - CE

52 - Implantação do Sistema de Captação de Energia Solar na Justiça Federal
em Arapiraca - AL

53 - Reforma do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - DF

54 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop - MT

55 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

56 - Ativos Civis da União

57 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

58 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos

59 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

60 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes

61 - Julgamento de Causas na Justiça Federal

62 - Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal – RN

63 - Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018

5.3. Justiça Militar da União

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2019 da Justiça Militar da União, totalizam R\$ 593.613.268,00 (quinhentos e noventa e três milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Tabela 11 – Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Variação %
Pessoal			418.107.135	389.124.733	7,45%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			7.299.067		
Benefícios			32.260.512	30.886.620	4,45%
Outras Obrigatórias			-	-	0,00%
Total obrigatórias			457.666.714	420.011.353	8,97%
Discrecionárias			84.878.976	92.726.096	-8,46%
Total das despesas primárias	527.401.607	15.144.083	542.545.690	512.737.449	5,81%
Despesas Financeiras			51.067.578	37.314.129	36,86%
Total			593.613.268	550.051.578	7,92%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
- 2 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
- 3 - Reserva de Contingência - Financeira
- 4 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária
- 5 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe
- 6 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- 7 - Ativos Civis da União
- 8 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- 9 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
- 10 - Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União
- 11 - Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar
- 12 - Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018.

5.4 Justiça Eleitoral

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2019 da Justiça Eleitoral, perfazem o montante de R\$ 8.603.604.228,00 (oito bilhões, seiscentos e três

milhões, seiscientos e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais).

Tabela 12 – Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Variação %
Pessoal			4.923.428.849	4.458.851.612	10,42%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			243.764.891		
Benefícios			351.157.652	348.568.452	0,74%
Outras Obrigatórias			63.448	59.628	6,41%
Total obrigatórias			5.518.414.840	4.807.479.692	14,79%
Discricionárias			1.039.541.176	1.241.175.471	-16,25%
Fundo Partidário			927.750.560	888.735.090	4,39%
Total das despesas primárias	7.137.928.315	347.778.261	7.485.706.576	6.937.390.253	7,90%
Despesas Financeiras			773.977.950	659.300.172	17,39%
Pleitos Eleitorais			343.919.702	1.331.737.155	-74,18%
Total			8.608.604.228	8.928.427.580	-3,64%

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União

2 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos

3 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais

4 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

5 - Reserva de Contingência – Financeira

6 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária

7 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - AC

8 - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cassilândia - MS

- 9 - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES
- 10 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe
- 11 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA
- 12 - Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA
- 13 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE
- 14 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- 15 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- 16 - Ativos Civis da União
- 17 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- 18 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
- 19 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
- 20 - Pleitos Eleitorais
- 21 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor
- 22 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica
- 23 - Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018.

5.5 Justiça do Trabalho

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2019 da

Justiça do Trabalho, montam R\$ 22.208.781.164,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais).

Tabela 13 – Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Variação %
Pessoal			16.098.490.988	15.062.856.141	6,88%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			415.979.988		
Benefícios			1.022.858.512	989.063.460	3,42%
Outras Obrigatórias			167.407.190	150.641.712	11,13%
Total obrigatórias			17.704.736.628	16.202.561.313	9,27%
Discricionárias			2.258.516.344	2.513.003.847	-10,13%
Total das despesas primárias	18.262.988.846	1.700.264.126	19.963.252.972	18.715.565.160	6,67%
Despesas Financeiras			2.245.528.192	2.187.498.140	2,65%
Total			22.208.781.164	20.903.063.300	6,25%

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União

2 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais

3 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

4 - Reserva de Contingência - Financeira

5 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária

6 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM

7 - Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG

8 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo -

RS

9 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS

10 - Implantação de Varas da Justiça do Trabalho

11 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR

12 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria – RS

13 - Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha -

RS

14 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR

15 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos -

PR

16 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR

17 - Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR

18 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife - PE

19 - Aquisição de Imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Governador

Valadares

20 - Aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Lavras

21 - Aquisição de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA

22 - Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho

23 - Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO

24 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª

Região em Vitória - ES

25 - Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho

26 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes

27 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

28 - Ativos Cíveis da União

29 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes

30 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos

31 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

32 - Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação

33 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes

34 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

35 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde – MT

36 - Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018.

5.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

As dotações orçamentárias constantes da Proposta orçamentária 2019 da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, totalizam R\$ 3.013.451.132,00 (Três bilhões, treze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais).

Tabela 14 – Proposta Orçamentária da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

R\$ 1,00

Despesas	Limite apurado EC 95	Compensação pelo Poder Executivo	Limite autorizado PLOA 2019	LOA 2018	Variação %
Pessoal			2.208.164.971	2.003.248.375	10,23%
Pessoal Reserva § 8º, art. 27 LDO			81.901.031		
Benefícios			167.956.085	164.791.515	1,92%
Outras Obrigatórias			1.252.680	1.000.000	25,27%
Total obrigatórias			2.459.274.767	2.169.039.890	13,38%
Discricionárias			209.845.341	309.176.699	-32,13%
Total das despesas primárias	2.587.010.297	82.109.811	2.669.120.108	2.478.216.589	7,70%
Despesas Financeiras			344.331.024	334.699.686	2,88%
Total			3.013.451.132	2.812.916.275	7,13%

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União

2 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

3 - Reserva de Contingência - Financeira

4 - Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF

5 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

6 - Ativos Civis da União

7 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

8 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos

9 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

10 - Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

11 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes

12 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal

13 - Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília – DF

14 - Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018.

5.7. Criação e Provimento de Cargos – Autorizações

A Constituição Federal, § 1º do art. 169, condiciona a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, à existência de dotação específica na LOA e autorização na LDO.

Para o cumprimento desse dispositivo constitucional, a LDO 2019, art. 101, autoriza a criação e provimento de cargos até o montante das quantidades e dos limites fixados em anexo específico da Lei Orçamentária de 2019.

Abaixo, estão relacionadas as autorizações para criação e provimento de cargos e funções vagos decorrentes de projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, constantes do Anexo V do PLOA 2019 e referentes aos órgãos do Poder Judiciário sujeitos ao parecer deste Conselho.

Tabela 15 – Criação e Provimento de Cargos – Anexo V PLOA 2019

Órgão	Cargos e Funções novos		Despesa - R\$ 1,00	
	Criação	Provimento	No exercício	Anualizada
Superior Tribunal de Justiça				
Cargos e funções vagos		50	3.782.188	7.729.761
Justiça Federal				
Cargos e funções vagos		300	35.600.000	71.821.303
PL nº 2.783, de 2011	625			
Justiça Militar da União				
Cargos e funções vagos		30	2.643.933	4.631.683
Justiça Eleitoral				
Cargos e funções vagos		860	30.670.172	58.060.713
Justiça do Trabalho				
Cargos e funções vagos		632	114.441.113	127.635.724
PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região	52			
Total	677	1.872	187.137.406	269.879.184

5.8. Despesas com Pessoal e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Os limites globais e os critérios para sua distribuição entre os órgãos foram apontados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 19 e 20.

A Tabela 16 compara as despesas incluídas no PLOA 2019 na rubrica de pessoal e encargos sociais, exceto a parcela alocada em reserva de contingência, com os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal para os órgãos do Poder Judiciário sujeitos a este parecer. Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites legais.

Ressalte-se que estes dados estão consolidados por órgão superior, não refletindo a situação individual de cada tribunal, os quais possuem limites próprios a serem observados. Infere-se, no entanto, que esta verificação foi realizada no âmbito de cada tribunal por ocasião da aprovação da respectiva proposta orçamentária, conforme exigido pelos incisos I e II do § 2º do art. 99 da CF.

Tabela 16 – Dotações para Despesas de Pessoal e Limite da LRF

Órgão	Limite legal para despesas de pessoal (% da RCL)		Dotação para Despesas com Pessoal*	Deduções**	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual de utilização do limite legal
	%	R\$ 1,00				
	A	B = A * RCL				
STJ	0,223809	1.841.423.014	1.228.507.093	263.598.192	964.908.901	52,40%
JF	1,628936	13.402.321.796	10.263.414.911	1.489.098.430	8.774.316.481	65,47%
JMU	0,080576	662.951.449	458.153.275	124.020.373	334.132.902	50,40%
JE	0,922658	7.591.310.784	5.590.598.967	971.100.196	4.619.498.771	60,85%
JT	3,053295	25.121.454.820	18.145.054.146	3.785.256.220	14.359.797.926	57,16%
JDFT	0,275000	2.262.604.850	2.527.255.818	495.298.091	2.031.957.727	89,81%
Receita Corrente Líquida Estimada 2019*** - RCL			822.765.400.000			

* Dotação de pessoal (GND 1) excluídas as dotações em Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018

** Dotações de Pessoal em fontes vinculadas (fontes 156 e 169) dedutíveis com amparo nos incisos IV e VI, art. 19, Lei 101/2000 - LRF

*** RCL: Estimativa do PLOA 2019 - Ofício-Circular nº 272/2018-IP

É de se notar que o percentual estimado de utilização do limite pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 89,81%, está próximo do limite de alerta estabelecido no art. 58, § 1º da LRF, que corresponde a 90% do limite total.

Embora não haja qualquer impedimento para a aprovação da Proposta Orçamentária do Tribunal, fica o registro da situação, a recomendar especial acompanhamento dessas despesas, de forma a que qualquer proposição de medida que implique impacto nas despesas com pessoal seja criteriosamente analisada, com vistas a evitar eventual ultrapassagem dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário foram elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo em consonância com o dispositivo constitucional que lhes assegura autonomia administrativa e financeira.

Foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo de 15 de agosto de 2018, conforme estabelecido no art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Observaram-se os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n. 95/2016 – Novo Regime Fiscal - e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

As ações orçamentárias que compõem as propostas são compatíveis com as atribuições dos órgãos.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir parecer favorável, nos termos da fundamentação.

Intimem-se os requerentes.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Brasília-DF, data registrada no sistema.

LUCIANO FROTA

Conselheiro

Brasília, 2018-09-12.



Assinado eletronicamente por: **FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

12/09/2018 15:53:48

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3258249**



18091215534782900000003084800

Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização - CMO

Recebido em 13/09/18, às 17

Por: Isabella Moura Ponto: 122015